



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Itapemirim-ES, 29 de setembro de 2017.

OF/GAP-PMI/Nº. 344/2017

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que se refere a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, dos Poderes do Município de Itapemirim e suas respectivas autarquias.

Requer seja apreciada e votada, na forma e nos prazos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM Nº. 043 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,

Nobilíssimos edis,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2018.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.017/2017, e o Plano Plurianual de 2018-2021 em análise, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N.º /2017

DE 29 de Setembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 422.572.000,00**(quatrocentos e vinte e dois milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	402.572.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	25.651.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.765.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	22.225.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	60.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	36.022.000,00
- Transferências Correntes	R\$	329.502.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.693.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(19.346.000,00)
Receitas de Capital	R\$	8.865.000,00
- Operação de Crédito	R\$	750.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	7.815.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	200.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	11.135.000,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	11.135.000,00

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Total Geral	R\$	422.572.000,00
--------------------	------------	-----------------------

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	8.000.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	3.446.000,00
04	Administração	R\$	98.157.000,00
06	Segurança Pública	R\$	770.000,00
08	Assistência Social	R\$	14.776.000,00
09	Previdência Social	R\$	47.670.000,00
10	Saúde	R\$	72.085.000,00
11	Trabalho	R\$	12.236.000,00
12	Educação	R\$	95.181.000,00
13	Cultura	R\$	1.708.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.342.000,00
16	Habitação	R\$	3.612.000,00
17	Saneamento	R\$	43.371.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.485.000,00
20	Agricultura	R\$	3.122.000,00
22	Indústria	R\$	1.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	3.077.000,00
26	Transporte	R\$	3.751.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.281.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
Total das Funções		R\$	422.572.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	8.000.000,00
-Câmara Municipal	R\$	8.000.000,00
Poder Executivo	R\$	414.572.000,00



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

-Secretaria Municipal De Governo	R\$	3.517.000,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	3.954.000,00
-Secretaria Municipal De Administração	R\$	42.598.000,00
-Procuradoria Geral Do Município	R\$	3.657.000,00
-Secretaria Municipal De Educação	R\$	95.181.000,00
-Secretaria Municipal De Saúde	R\$	72.085.000,00
-Secretaria Municipal De Serviços Públicos	R\$	9.460.000,00
-Secretaria Municipal De Agricultura	R\$	6.822.000,00
-Secretaria Municipal De Assistência Social	R\$	23.941.000,00
-Secretaria Municipal De Aquicultura E Pesca	R\$	1.860.000,00
-Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo	R\$	17.172.000,00
-Secretaria Municipal De Transportes	R\$	5.696.000,00
-Secretaria Municipal De Regularização Fundiária	R\$	5.178.000,00
-Gerência Geral	R\$	486.000,00
-Secretaria Municipal De Esportes E Lazer	R\$	3.192.000,00
-Reserva De Contingência	R\$	1.000,00
-Secretaria Municipal De Projeto Especiais	R\$	2.189.000,00
-Secretaria Municipal De Meio Ambiente	R\$	3.097.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional	R\$	4.391.000,00
-Secretaria Municipal De Interior	R\$	2.208.000,00
-Secretaria Municipal De Eletrificação	R\$	3.099.000,00
-Secretaria Municipal De Turismo	R\$	4.339.000,00
-Secretaria Municipal De Cultura	R\$	3.269.000,00
-Secretaria Municipal De Defesa Social	R\$	7.510.000,00
-IPREVITA – Instituto De Previdência Dos Servidores De Itapemirim	R\$	46.170.000,00
-SAAE – Serviço Autônomo De Água E Esgoto	R\$	43.500.000,00
Total dos Órgãos	R\$	422.572.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 28** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO nº. 3.017 de 02 de agosto de 2017, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 29 de setembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal